



CONTRATO Nº 029/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI- MEI**, situada a Avenida 23 de Junho, 470, Vila Elias - CEP 11.940-000, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ Nº 19.260.328/0001-75, neste ato representada, por CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o Nº 794.205.088-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 003/2015, a autorização constante do Processo n.º 024/2015, para a outorga de concessão de direito real de uso de espaços físicos de propriedade pública (lojas, lanchonete/depósito e guichês) sediados no Terminal Rodoviário situado a Avenida 23 de Junho, Vila Elias – Jacupiranga/SP, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.193 DE 18 DE MAIO DE 2015, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) lojas, 01 (uma) lanchonete com depósito e 02 (dois) guichês do Terminal Rodoviário, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias, todos pertencentes ao Município de Jacupiranga, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 003/2015, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta), nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal e suas atualizações.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2015 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao poder **CONCEDENTE** o valor de R\$ 562,50 (Quinhentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos) referente ao item 03 (três) – Loja 03 (três), conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta Reais).

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em havendo interesse das partes na renovação da vigência, o valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, buscando-se durante os procedimentos de renovação, o percentual apurado pelo índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); aplicando-se o percentual obtido, sobre o valor mensal vigente para o imóvel da concessão.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será inicialmente de 12 (doze) meses, compreendido no período de 28/07/2015 até 27/07/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal e suas atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da concessão será efetuado por funcionário indicado pelo poder **CONCEDENTE** que será revestido de poderes para a fiscalização de todos os atos, fatos, circunstâncias e normas que envolvem os termos do presente instrumento.

6.2. Caberá a fiscalização nomeada pelo poder **CONCEDENTE** exercer rigoroso controle em relação ao exato cumprimento dos termos estabelecidos na presente concessão, fazendo cumprir todas as disposições das Leis que regem a matéria e às cláusulas do presente contrato.

6.3. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente, e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.5. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital da concorrência nº 003/2015 vinculado ao presente contrato de concessão, no tocante a quitação da primeira Guia de Recolhimento emitida pela Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE** de um total de 12 (doze), correspondentes aos meses da vigência contratual, quitação esta que autorizou a assinatura do presente Contrato de Concessão, fica estabelecido que a segunda parcela do preço mensal contratado deverá ser quitada na mesma data do mês subsequente a data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste contratual entre as partes.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da





CONCESSIONÁRIA e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não honre com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual estabelecido no subitem 8.1 da cláusula oitava do presente instrumento, incorrerá em multa moratória em favor do poder **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder **CONCEDENTE**, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a **CONCESSIONÁRIA**, aplicar ainda as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONCESSIONÁRIA** haja concorrido;

II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** constituirá motivos para rescisão do contrato firmado, quando:

a) deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular quaisquer das cláusulas contratuais;

b) deixar de pagar as mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;

c) se apresentar diante de configurada dissolução da sociedade, ou decretação de falência, ou pela instauração de sua insolvência civil;

d) apresentar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

e) constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f) deixar de atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de Concessão, assim como as determinações de seus superiores;

g) perder as condições de habilitação;

h) prevalecer razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;

i) constatada a morte do titular de empresa individual;

j) na ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto da concessão;

k) se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a concessão para a administração de terceiro;

l) caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;





12.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor do poder **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

12.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições legais pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao poder **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

12.4 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espaco objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica, telefone e outras, despesas incidente sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato (loja, lanchonete/depósito ou guichê).

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.;
- d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- n) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- o) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- p) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- q) arcar com as despesas de luz, conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta da **CONCESSIONÁRIA**, de forma individual, àquelas incidentes sobre o seu imóvel.
- r) Manter durante toda execução do Contrato:
- r.1) Conservação e manutenção dos pisos internos,
 - r.2) Conservação e manutenção das redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber/caso a caso);
 - r.3) Conservação e manutenção do medidor das concessionárias de energia do imóvel;
 - r.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
 - r.5) Conservação e manutenção da cobertura do imóvel;
 - r.6) Serviços de limpeza e conservação das áreas internas;
 - r.7) Conservação e manutenção da pintura das paredes internas e externas, piso e estrutura do imóvel (mantendo-o dentro da padronização do terminal rodoviário);
 - r.8) O rigoroso cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.193/2015.

13.4. Das Obrigações do Poder Concedente:

5.3. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação da loja, lanchonete/depósito ou quichê pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- c) arcar com as despesas provenientes **das áreas de uso público/coletivo**, referentes ao consumo de água e luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive dos banheiros (que independem de cobrança de taxas), que correrão única e exclusivamente à conta do poder **CONCEDENTE**;
- d) permitir a cobrança de taxas de embarque relativo ao Terminal de Embarque, nos termos do regulamento estabelecido através de Decreto Municipal.
- e) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- 16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;
- 16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, 28 de julho de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pelo poder CONCEDENTE

CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI- MEI
CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI
 Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

MELIZE OLIVEIRA PONTES
 OAB/SP Nº 332.278 – ASSESSORIA JURÍDICA





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** – Advogado – OAB/SP. 156.582

MELIZE OLIVEIRA PONTES – Advogado - OAB/SP Nº 332.278

Concessionária: **CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI- MEI**

Advogados:

Contrato nº: **029/2015** – Data da Assinatura: **28/07/2015**

Objeto: **Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) lojas, 01 (uma) lanchonete com depósito e 02 (dois) guichês do Terminal Rodoviário, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias, todos pertencentes ao Município de Jacupiranga.**

Na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 28 de julho de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

Pelo poder Concedente

CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI- MEI

Carlos Gilberto Antonioli

Pela Concessionária

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90

Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400

